



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 365
Decisão da CEAG	Nº 101/2019	
Referência	Processo nº 1108663/2019	
Interessado(a)	THIAGO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BARACHO EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **365**, apreciando o Processo nº **1108663/2019**, que versa sobre Auto de Infração nº 500018401/2019, contra a Pessoa Jurídica THIAGO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BARACHO EIRELI, CNPJ: 32.265.344/0001-19, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 26/08/2019, tendo sido recebido por Luzinete dos Santos Ramos; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, alegando que não pode se registrar neste Conselho por já ser registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), e apresentou suas razões justificando o registro no CRQ e opinando pela desnecessidade do registro no CREA, alegando não poder estar registrada em dois conselhos; **considerando** que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que a produção de mudas, execução do plantio, tratos culturais e colheita da cana-de-açúcar bem como a manutenção do maquinário, moagem, fermentação e destilação, bem como a produção de aguardente/cachaça e engarrafamento é uma técnica sob a responsabilidade profissional do responsável técnico Eng. Agrônomo; **considerando** que a existência de registro em outro conselho, não impede o registro no CREA quando a empresa também desenvolve atividades, que podem ser enquadradas na modalidade profissional da agronomia, nos termos do artigo 6º, alínea “e” 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00